



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2026 | ANO III | EDIÇÃO Nº 275

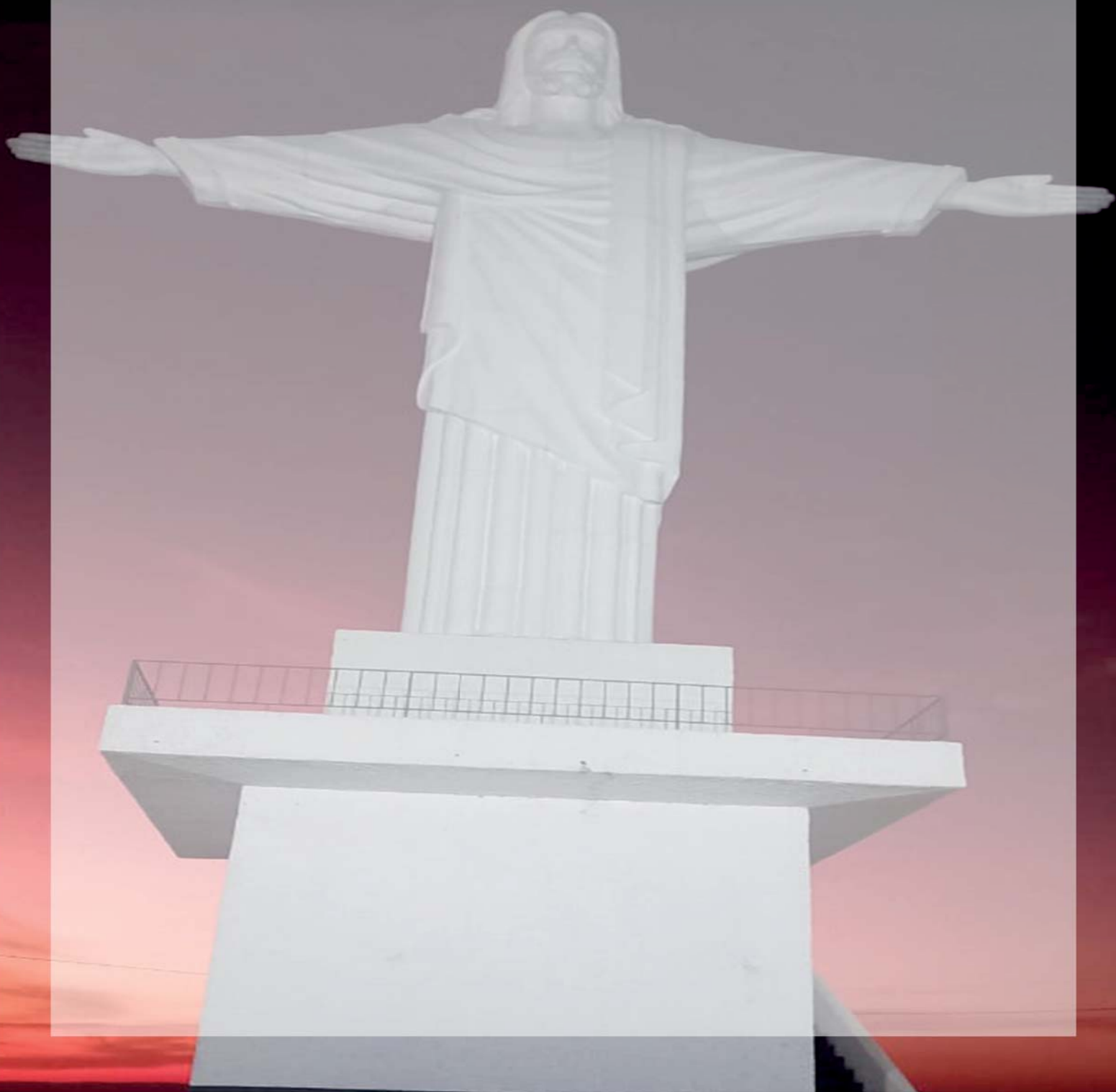


SUMÁRIO

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano III | Edição nº 275

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de*
TAPIRATIBA**LEI Nº 1.596/2026, DE 25 DE MARÇO DE 2026**

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Combate ao Bullying “Abraços que acolhem” no âmbito do Município de Tapiratiba, e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 16/03/2026, aprovou o Projeto de Lei nº 40/2025, **de autoria do Legislativo Municipal**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Tapiratiba, a **Semana Municipal de Conscientização sobre o Combate ao Bullying “Abraços que Acolhem”**, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 7 de abril, com atividades voltadas às escolas municipais, estaduais e privadas.

Art. 2º - A **Semana Municipal de Conscientização sobre o Combate ao Bullying “Abraços que Acolhem”** passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Tapiratiba.

Art. 3º - O objetivo da **Semana Municipal de Conscientização sobre o Combate ao Bullying “Abraços que Acolhem”** é promover ações educativas, informativas e preventivas, visando à conscientização da sociedade para o combate ao bullying e outras formas de violência no ambiente escolar.

Parágrafo único. As ações poderão ser desenvolvidas em parceria com:

- I - escolas públicas e privadas;
- II - unidades de saúde e assistência social;
- III - conselhos tutelares.

Art. 4º - Durante a Semana, poderão ser realizadas, dentre outras ações:

- I - campanhas educativas nas escolas e meios de comunicação;
- II - palestras, oficinas e rodas de conversa com profissionais da saúde mental;
- III - distribuição de material informativo sobre prevenção, identificação e enfrentamento do bullying e outras formas de violência no ambiente escolar;
- IV - ações voltadas aos familiares.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, com organizações da sociedade civil e com instituições de ensino para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 25 de março de 2026.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.597/2026, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA e o Programa "Casa do Autista" no Município de Tapiratiba e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 16/03/2026, aprovou o Projeto de Lei nº 3/2026, **de autoria do Legislativo Municipal**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Tapiratiba, a **Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA**, bem como o **Programa Municipal Casa do Autista**, com a finalidade de promover inclusão, atendimento especializado e garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal:

- I - Garantir atendimento multiprofissional;
- II - Promover inclusão escolar e social;
- III - Assegurar prioridade no atendimento público e privado;
- IV - Apoiar familiares e cuidadores;
- V - Estimular o diagnóstico precoce;
- VI - Combater o preconceito e promover conscientização.

Art. 3º - O Programa Municipal **"Casa do Autista"** poderá ser implementado por meio de:

- I - Utilização de estruturas já existentes na rede municipal;
- II - Celebração de convênios com entidades públicas ou privadas;
- III - Parcerias com o Estado e a União;
- IV - Implantação de Centro de Referência especializado, mediante regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único: A Casa do Autista oferecerá, no mínimo, os seguintes serviços:

- I - Atendimento diagnóstico complementar e orientação sobre encaminhamentos de saúde com profissionais como psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicopedagogo, assistente social, fisioterapeuta, dentre outros;
- II - Apoio psicossocial às famílias;
- III - Oficinas de desenvolvimento de habilidades sociais e cognitivas;
- IV - Acompanhamento educacional e apoio escolar em contraturno;
- V - Grupos de convivência e capacitação para cuidadores.

Art. 4º - Fica instituída a **Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA)**.

§1º - A Carteira será emitida gratuitamente mediante apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico.

§2º - Poderá ser expedida em formato físico ou digital.

§3º - A emissão observará a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709/2018.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 5º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista terá prioridade no atendimento em:

- I - Repartições públicas municipais;
- II - Unidades de saúde;
- III - Instituições de ensino;
- IV - Estabelecimentos comerciais e bancários situados no Município.

Parágrafo único: Aplica-se à pessoa com TEA o mesmo regime de prioridade previsto às pessoas com deficiência.

Art. 6º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista poderá ingressar e permanecer com acompanhante em repartições públicas municipais, unidades de saúde e instituições de ensino.

Art. 7º - Fica assegurada prioridade na matrícula em unidade escolar da rede municipal próxima à residência da pessoa com TEA, observadas as normas educacionais vigentes.
Parágrafo único. O Município poderá promover capacitação continuada aos profissionais da educação.

Art. 8º - O Município poderá instituir Cadastro Municipal de Pessoas com TEA, para fins de planejamento de políticas públicas, observada a legislação de proteção de dados.

Art. 9º - Fica instituída a **Semana Municipal de Conscientização do Autismo**, a ser realizada anualmente na semana do dia 2 de abril.

Art. 10 - Fica criado o **Selo Empresa Amiga do Autista**, a ser concedido às empresas que adotem práticas inclusivas voltadas às pessoas com TEA.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 25 de março de 2026.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.598/2026, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação, transparência, rastreabilidade e execução das Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito do Município de Tapiratiba, e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 16/03/2026, aprovou o Projeto de Lei nº 5/2026, **de autoria do Legislativo Municipal**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Tapiratiba o regime de transparência, controle e rastreabilidade das emendas parlamentares impositivas ao orçamento municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá garantir a execução das emendas impositivas aprovadas na Lei Orçamentária Anual, observando:

- I - Identificação nominal do vereador autor da emenda;
- II - Objeto detalhado da destinação do recurso;
- III - Valor previsto e valor executado;
- IV - Cronograma de execução física e financeira;
- V - Secretaria ou órgão responsável pela execução;
- VI - Identificação do beneficiário final, quando couber;
- VII - Publicação de relatórios periódicos de acompanhamento.

Art. 3º - Fica obrigatória a criação de Seção específica denominada “Emendas Parlamentares” no Portal da Transparência do Município, contendo:

- I - Texto integral das emendas aprovadas;
- II - Status de execução atualizado;
- III - Documentos comprobatórios de empenho, liquidação e pagamento;
- IV - Relatórios de impacto social quando se tratar de ações nas áreas de saúde, educação, assistência social e esporte;
- V - Histórico anual consolidado das emendas.

Parágrafo único - As informações deverão ser atualizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cada etapa da execução orçamentária.

Art. 4º - A Câmara Municipal poderá adequar seu Regimento Interno, mediante resolução, para:

- I - Padronizar a apresentação técnica das emendas;
- II - Exigir justificativa detalhada e estimativa de impacto;
- III - Garantir ampla publicidade antes da votação da Lei Orçamentária.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, procedimentos técnicos complementares para assegurar a correta execução das emendas, observadas as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 6º - A não execução das emendas parlamentares impositivas somente poderá ocorrer em razão de impedimento de ordem técnica ou jurídica devidamente comprovado, devendo o Poder Executivo:

- I - comunicar formalmente o impedimento à Câmara Municipal e ao vereador autor da emenda;
- II - apresentar relatório técnico fundamentado;
- III - publicar as justificativas no Portal da Transparência;
- IV - possibilitar a adequação ou remanejamento da emenda.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 25 de março de 2026.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL